

PROTOCOLO

Preâmbulo

Componente fundamental da realidade e vivência desportivas, o associativismo desportivo assume um proeminente papel na sua projeção e no seu desenvolvimento integrado, e exerce, em esfera de ação própria, uma função de reconhecido valor social, sendo, em muitos casos, única via de acesso à prática do desporto por parte de diferentes grupos de cidadãos.

Meio de acesso e suporte fundamental à atividade desportiva de largos estratos da população, as associações desportivas, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, constituem-se um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Ponte de Lima.

Entre a **Câmara Municipal de Ponte de Lima**, neste ato representada por Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 04 de dezembro de 2017, como primeiro outorgante,

e

A **Escola Desportiva Limiana**, (adiante designado por E.D.L.), neste ato representado pelo Sr. Olivério Soares, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 501 873 350, como segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo que resulta da consonância de esforços e de vontades no que respeita à promoção e ao desenvolvimento desportivo no concelho de Ponte de Lima.

1.ª CLÁUSULA **(Objeto)**

O presente protocolo visa:

- a) definir as bases de colaboração a desenvolver entre as partes para a realização da época desportiva/formativa;
- b) determinar os critérios de utilização dos Pavilhões Municipal e Piscinas Municipais pela E.D.L., a definir de acordo com a disponibilidade de horários disponíveis nos vários espaços atrás designados.

2.ª CLÁUSULA (Deveres do 1º Outorgante)

São deveres do Município de Ponte de Lima:

1- A definição dos apoios a atribuir à E.D.L., baseados nos critérios:

- a) Participação em modalidades desportivas coletivas;
- b) Participação em modalidades desportivas individuais;
- c) Participação oficial em competições desportivas de carácter regional;
- d) Participação oficial em competições desportivas de carácter nacional;
- e) Participação oficial em competições desportivas de carácter internacional;
- f) Número de equipas inscritas na federação respetiva;
- g) Número de modalidades praticadas;
- h) Número de praticantes federados;
- i) Número de praticantes não federados;
- j) Utilização de instalações desportivas sujeita a pagamento de taxa de utilização;
- k) Tempo de atividade regular da entidade;
- l) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- m) Representatividade e história da entidade;
- n) Regularidade da participação da E.D.L. em atividades promovidas pelo Município de Ponte de Lima.

2. Transferência do subsídio conforme o acordado entre ambas as partes: os montantes pecuniários são repartidos em dez prestações mensais, e tem um valor total de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros).

3. Disponibilizar a utilização das Piscinas Municipais e respetivos equipamentos para a prática desportiva mediante o pagamento de taxas de utilização por parte da E.D.L., conforme horários e condições de utilização a definir no início de cada época desportiva, isentando do pagamento da taxa, na totalidade para a equipa de competição e pré-competição, e em 0,25€ por cada período de 45 minutos as restantes equipas.

4. Disponibilizar a utilização, a título gratuito, dos Pavilhões Municipais para a prática desportiva à E.D.L. durante a época desportiva, mediante a disponibilidade dos espaços referidos.

3.ª CLÁUSULA (Deveres do 2º Outorgante)

São deveres da E.D.L. :

1. Entregar até à data fixada anualmente pelo Executivo Municipal, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de atividades previsto para a época desportiva seguinte, devendo constar os seguintes elementos:

- a) A atividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem, aprovada pelos membros da direção;



b) Orçamento pormenorizado;

c) Relatório de contas aprovado pelos membros do conselho fiscal do ano imediatamente transato;

d) A relação nominal dos membros dos órgãos sociais.

2. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

3. Comunicar ao Município de Ponte de Lima a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

4. Pagamento de taxas de utilização das Piscinas Municipais ao Município de Ponte de Lima.

5. Inserir a indicação “Apoio do Município de Ponte de Lima” na programação de todos os eventos que venha a organizar.

6. Ceder material desportivo de apoio existente nas Piscinas e Pavilhões Municipais de que a E.D.L. é proprietária para utilização em aulas de Jardins-de-infância e Escolas do 1.º Ciclo do concelho de Ponte de Lima, desde que ministradas por técnico/professor credenciado.

7. Ceder material desportivo de que a E.D.L. é proprietária para o desenvolvimento de iniciativas de âmbito lúdico-desportivo que o Município de Ponte de Lima venha a desenvolver/participar.

8. Disponibilizar os técnicos ao seu serviço para ações de formação e de informação que a Autarquia venha a realizar/participar.

9. Disponibilizar-se para a organização, participação e demonstração em eventos desportivos municipais.

10. Promover ações públicas das suas atividades desportivas por solicitação do Município de Ponte de Lima.

11. Seguir uma política de ocupação de espaços disponibilizados de forma a assegurar a durabilidade e boas condições dos mesmos.

4.ª CLÁUSULA **(Condições de cedência)**

1. Nos períodos de interrupção letiva, particularmente nas férias de Nata, Carnaval, Páscoa e Verão, os horários e espaços atribuídos podem estar sujeitos a alterações.

2. Os horários de funcionamento das instalações desportivas (piscinas e pavilhões municipais e escolares) serão fixados anualmente pelo Município de Ponte de Lima.



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

3. As piscinas e pavilhões municipais e escolares serão única e exclusivamente utilizadas nestes termos pela E.D.L., não sendo permitida a sua subconcessão. A infração a este disposto implica a imediata cessação deste protocolo.

4. Constituem motivos justificativos para o cancelamento do protocolo, os seguintes:

a) Danos causados nas instalações (balneários, recintos de atividade desportiva, salas e/ou qualquer equipamento nelas integradas), no decurso da respetiva utilização pelos atletas ou responsáveis vinculados à E.D.L.

b) Utilização das instalações para fins que não aqueles para que foi concedida a autorização – prática de atividades desportivas.

5. Todas as atividades a praticar dentro das instalações terão de ser enquadradas por pessoa credenciada para o efeito, obrigando-se a E.D.L. a confirmar essa aptidão.

6. De acordo com a legislação em vigor, para frequentar instalações desportivas é obrigatório Exame Médico que habilite os atletas para a respetiva prática desportiva, sendo esse controlo da inteira responsabilidade da E.D.L.

5.ª CLÁUSULA
(Falsas declarações)

Caso a E.D.L. dolosamente, preste falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios, terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas, e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte do Município de Ponte de Lima.

6.ª CLÁUSULA
(Período de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Executivo Municipal e é válido por um ano, caso não seja alvo de contestação por escrito ou alterações por qualquer um dos outorgantes, com renovações automáticas pelo mesmo período até ao final do presente mandato, com efeitos retroativos à data final do anterior protocolo.

7.ª CLÁUSULA
(Disposições finais)

O desconhecimento por parte dos outorgantes do presente protocolo não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

8.ª CLÁUSULA
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente protocolo ficam revogadas todas as disposições que o contrariem.

9.ª CLÁUSULA
(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão remetidos para o Executivo Municipal e da sua decisão não caberá recurso.

Este protocolo é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pela E.D.L., ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 04 de dezembro de 2017,

O Presidente da Câmara Municipal,



Victor Mendes/Eng^o

O Presidente da Direção da Escola Desportiva Limiana,



Olivério Soares